



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

2004

PROJETO DE LEI

No.

EMENTA : Cria o Serviço de Orientação Profissional nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Público Municipal criar o Serviço de Orientação Profissional nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. – O Serviço de Orientação Profissional, de que trata o artigo anterior, será implantado de forma gradativa, nas sétimas e oitavas séries (IV ciclo) do Ensino Fundamental.

Art. 3º. – O Serviço de Orientação Profissional, como parte de uma política de desenvolvimento social, visa orientar o aluno no processo de escolha da profissão e na identificação do seu projeto profissional.

Art. 4º. – O Serviço de Orientação Profissional, desenvolverá ações, embasado num referencial teórico-prático, tendo como atribuições básicas os seguintes princípios:

I – Identificação anual dos interesses e expectativas profissionais dos alunos e das tendências do mercado de trabalho.

II – Aplicação dos instrumentos que viabilizem aos alunos a compreensão dos diferentes fatores que interferem na escolha da profissão.

III – Promoção sistemática da troca de informações e experiências aos alunos e professores junto às entidades de classe, sindicatos ou organizações ligadas à sociedade.

IV – Identificação das habilidades, competências, valores éticos e morais inerentes ao exercício profissional.

V – Aplicação de instrumentos metodológicos que orientem a participação dos pais ou responsáveis no processo de escolha profissional dos filhos.

Art. 5º. – As questões conceituais e metodológicas abordadas pelo Serviço de Orientação Profissional deverão ser integrados às áreas de conhecimento, objetivando a interdisciplinaridade e contextualização das atividades.

Art. 6º. – A metodologia de trabalho do Serviço de Orientação Profissional deverá articular procedimentos pedagógicos às experiências e interesses dos alunos, objetivando desenvolver conhecimentos básicos sobre a formação, funções e práticas sociais das profissões, relacionando-as às perspectivas do mercado de trabalho.

Art. 7º. – A sistematização e execução das atividades serão desenvolvidas por professores devidamente capacitados e assessorados por órgãos, entidades e instituições públicas e privadas, que atuem no processo de formação para o mercado de trabalho.

Art. 8º. – A Secretaria de Educação viabilizará a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas, com a finalidade de assegurar espaços de estágios ligados à formação profissional para os alunos das referidas séries.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Salas de sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de novembro de 2005.

LUCIANA AZEVEDO
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

A formulação deste Projeto de Lei, que visa à inclusão do Serviço de Orientação Profissional, tem por referência atentar ao que dispõe a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases, no que diz respeito à qualificação do educando para o trabalho, entendido como papel social da escola. Trata-se de um esforço para contribuir com a Rede Municipal de Ensino na melhoria da qualidade do ensino público voltado à formação integral do indivíduo, considerando o momento de discussões em níveis local e nacional, destacando-se a necessidade de instrumentalização dos alunos no processo de escolha profissional.

Estudos científicos apontam a insuficiência de intervenção das escolas públicas e privadas na preparação dos jovens para o mundo do trabalho, fundamental ao pleno exercício de sua cidadania. Carente de procedimentos pedagógicos que os auxiliem no desenvolvimento do senso crítico e reflexivo sobre o mundo do trabalho e a diversidade de opções profissionais, os alunos deparam-se com o momento de escolha da profissão, envolvidos pela angústia de informações insuficientes, influenciados principalmente pelas expectativas e frustrações familiares; nestas condições, os alunos precisam de subsídios técnico/pedagógicos que os ajudem a reconhecer suas próprias potencialidades no mundo, cursos profissionalizantes e universitários disponíveis, conteúdos sobre as práticas profissionais e a concorrência no mercado de trabalho.

As conseqüências imediatas da desinformação contribuem para a falta de perspectivas de mudanças de uma classe social marcada pela exclusão – representada pela maioria dos alunos que compõem o ensino fundamental gratuito – e os altos índices de evasão dos alunos quando em vésperas de ingressarem nas universidades (em torno de 30%), além dos sentimentos de fracasso e incompetência pessoal.

A intenção fundamental deste Projeto de Lei é apoiar os alunos ainda cursando o Ensino Fundamental, fazendo-os entender que seu projeto profissional refletirá seu projeto de vida. E que as repercussões de sua futura escolha constituirá o seu campo de reconhecimento pessoal, contribuição social e a aquisição de autonomia financeira, através do mundo do trabalho.

No tocante ao funcionamento das Escolas Públicas Municipais, o Projeto visa orientá-las a sedimentar uma prática pedagógica que integre os conteúdos

básicos da formação geral humanística e científica para o mundo do trabalho, que resultará na formação do trabalhador, fazendo-o capaz de interferir na realidade social. Enquanto proposta que indicando um contexto de relações interdisciplinares que extrapola o ambiente interno da escola – interagindo necessariamente com outras instituições afins – são requeridos processos de capacitação sistemática e orientações aos envolvidos no ensino-aprendizagem, contemplando o quadro profissional da escola e os pais, marcando para estes o início de um novo modelo de participação e execução de suas funções sociais na formação integral de crianças e adolescentes.

Em síntese, queremos assegurar a compreensão de que trabalhar a escolha profissional significa articular o sentido dos conteúdos apreendidos no Ensino Fundamental e sua aplicação na vida profissional, apontar caminhos para um projeto de vida em bases mais justas. É, ainda, apostar nas potencialidades das novas gerações na implementação dos processos de mudanças.

É investir no projeto de vida de uma geração, de uma cidade e de uma nação.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.